



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
Conselho Superior

**RESOLUÇÃO N° 79/CSMPM, de 19 de junho de 2013.**  
**(Revogada pela Resolução n° 97/CSMPM, de 8 de novembro de 2017)**

*Regulamenta a distribuição extrajudicial no âmbito da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro.*

~~O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no artigo 131, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, resolve:~~

~~Art. 1° - A distribuição dos feitos extrajudiciais no âmbito da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro e a prestação do atendimento ao público com essa finalidade far-se-ão aos 5° e 6° Ofícios, em sequência, conforme numeração unificada do Ministério Público Militar.~~

~~§ 1° Compreende-se como feitos extrajudiciais, para fins desta Resolução, as representações, notícias-crime ou peças de informação protocoladas em qualquer dos Ofícios da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro.~~

~~§ 2° A distribuição extrajudicial nos 5° e 6° Ofícios da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro será efetuada automaticamente, por meio eletrônico, sequencial pelo recebimento de autos, de forma paritária, entre o 5° e 6° Ofícios e, neles, entre os membros que ali atuam.~~

~~§ 3° Enquanto os 5° e 6° Ofícios estiverem lotados com apenas 01 (um) Membro, o Membro do 5° Ofício será o substituto legal do Membro do 6° Ofício, e vice-versa, para fins de atuação administrativa e na atividade-fim.~~

~~§ 4° Quando qualquer Membro do Ministério Público Militar tiver notícia de fato que em tese constitua crime de competência da Justiça Militar – jornal, revista, entrevista, etc. – poderá comunicar aos 5° e 6° Ofícios para providências pertinentes.~~

~~Art. 2° - A distribuição, nos termos do artigo anterior, não afasta o exercício funcional dos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios, para providências que o Promotor natural entender cabíveis, sempre que o Membro oficiante tiver ciência do fato ou prestar atendimento pessoal ao interessado.~~

~~Art. 3º — Em caráter excepcional, os feitos extrajudiciais protocolados e distribuídos aos 5º e 6º Ofícios, no período de 1º de janeiro até a publicação desta Resolução, serão redistribuídos definitivamente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Os feitos extrajudiciais distribuídos à Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro, após a publicação da presente Resolução, serão distribuídos aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios.~~

~~§ 1º — A redistribuição desses feitos deverá ser procedida imediatamente, após a publicação desta Resolução, e concluída em 15 (quinze) dias.~~

~~§ 2º — Compete à Secretaria do 5º Ofício, com o auxílio da Secretaria da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro, realizar a redistribuição dos feitos protocolados, a partir de 1º de janeiro de 2013, e a distribuição dos novos feitos extrajudiciais, até 31 de dezembro de 2013.~~

~~§ 3º — Os prazos para manifestação ou conclusão dos feitos redistribuídos começarão a contar do início e na sua integralidade, a partir da vista aos novos Membros titulares.~~

~~§ 4º — Ao ser realizada a redistribuição e distribuição, serão sorteados, por igual meio eletrônico, 2 (dois) substitutos, alternando-se de forma equitativa entre os Membros remanescentes, para atuarem nos casos de férias, licenças, afastamentos, remoção ou vacância, até o retorno do Membro ausente ou do preenchimento da sua vaga, nos termos da Resolução nº 64/CSMPM/2010 (alterada pela Resolução nº 71/CSMPM/2012).~~

~~Artigo 4º — A requisição ou o acompanhamento de inquérito decorrente da atuação extrajudicial de Membro não vincula nem impede a distribuição ao mesmo Membro que formulou a requisição ou atuou no IPM.~~

~~Artigo 5º — O oferecimento da Denúncia decorrente de feito extrajudicial vinculará o Membro que a ofertou, enquanto em exercício naquele Ofício, para efeito de acompanhamento da ação penal respectiva, dos recursos e medidas incidentais a ela inerentes e da fase executória da sentença condenatória.~~

~~Parágrafo único. Nos casos em que a Denúncia decorrente de feito extrajudicial for distribuída e processada em Auditoria diversa do Ofício de atuação do Membro que a ofertou, não ocorrerá a vinculação deste artigo, cabendo ao Membro para quem foi redistribuído o referido feito observar os princípios da unidade, indivisibilidade do Ministério Público e da indisponibilidade da ação penal.~~

~~Artigo 6º — Em caso de férias, licenças, afastamentos, remoção ou vacância, até o retorno do Membro ausente ou do preenchimento da sua vaga, os feitos extrajudiciais desse serão encaminhados aos Membros substitutos de que trata o artigo 5º, aos quais ficarão vinculados durante aquele período.~~

~~Artigo 7º — O encaminhamento dos feitos para o substituto, os casos de impedimento, suspeição e designação de Membro pelo Procurador-Geral da Justiça Militar observarão o disposto na Resolução nº 64/CSMPM/2010 (alterada pela Resolução nº 71/CSMPM/2012).~~

~~Artigo 8º — A distribuição, intimação, notificação ou abertura de vista dos feitos extrajudiciais de qualquer natureza será imediata, em todos os Ofícios da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro.~~

~~Artigo 9º — O Membro do Ministério Público Militar deverá identificar-se, de forma clara e suficiente em todas as manifestações processuais, extrajudiciais e administrativas, com o registro da data da manifestação (dia/mês/ano) e a aposição de carimbo identificador de sua assinatura.~~

~~Artigo 10 — Compete à Corregedoria do Ministério Público Militar fiscalizar o fiel cumprimento desta Resolução.~~

~~Artigo 11 — Compete à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar decidir sobre os casos não previstos nesta Resolução.~~

~~Artigo 12 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Artigo 13 — Revogue-se a Resolução nº 42/CSMPM.~~

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza  
Procurador-Geral da Justiça Militar  
Presidente

Dr. Mário Sérgio Marques Soares  
Vice-Presidente do CSMPM  
Conselheiro

Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro

Dr. Roberto Coutinho  
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro

Dr. Edmar Jorge de Almeida  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro

Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro

Dr. José Garcia de Freitas Junior  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro

Dra. Hermínia Célia Raymundo  
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar  
Conselheira

Dra. Anete Vasconcelos de Borborema  
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar  
Conselheira

Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes  
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar  
Conselheira